



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 06/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.810.479/0001-36, com sede à Rua Leobino Figueiredo s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora Municipal de Assistência Social a **Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVAMOTA**, residente e domiciliada na Cidade Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob. n.º 07.077.099/0001-79, com Inscrição Municipal n.º 202000301168 e Inscrição Estadual n.º 27.147.656-7, com sede a Rua Rio Grande do Sul n.º 815, CEP n.º 49.075-510, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, neste ato sendo representada por sua Sócia a **Sra. ANA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora do R.G. n.º 657.261 – SSP/SE e CPF n.º 420.722.475-00, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Locação de Veículos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 08 (Oito) de Fevereiro de 2021 (Dois mil e vinte um).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor global é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, correspondente a **01 (um) mês**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2023 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA  
FR 10010000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Diretor de Transportes deste Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a **Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato** e o **Sr. COSME VIEIRA SANTOS** como **fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**


14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 07 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Eliane Rosa do Nascimento
2. Pita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo

  
Ana Cristina dos Santos  
Sócia Proprietária



Folha n° 13  
Ass: KW

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo passeio, com potencia mínima de 1.0 com capacidade de 05 (cinco) ocupantes, flex, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fab./mod não inferior a 2017, com motorista e combustível da contratante, com quilometragem livre.	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Muribeca/SE, 07 de Janeiro de 2021.

*Indyra Cleo Silva Conserva Mota*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA  
CONTRATANTE

*Ana Cristina dos Santos*  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Maria Eliane Rosa do Nascimento
- 2 Pieta de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo

Ana Cristina dos Santos  
Sócia Proprietária